DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2689/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2296/2017
PROTOCOLO	: 1776417
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADA	: DENISE MEIRELES BARBOSA DE ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez,** da servidora Sra. Denise Meireles Barbosa de Araújo, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), manifestou-se por meio da **Análise n. 30577/2018** (pç. 11, fls. 73-74), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela, ressalvando a intempestividade da remessa.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 436/2019** (pç. 12, fl. 75), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria** e pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante todo o exposto, decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez** da servidora, Sra. Denise Meireles Barbosa de Araújo, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

STAN